



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/113 (REG-NET)**

**Queixa de PENA MÁGICA – Comunicação & informação Unipessoal  
Lda., contra a publicação “Diário do Distrito” difundida em  
[Https://www.diariododistrito.pt](https://www.diariododistrito.pt)**

Lisboa  
24 de março de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/113 (REG-NET)

**Assunto:** Queixa de PENA MÁGICA – Comunicação & informação Unipessoal Lda., contra a publicação “Diário do Distrito” difundida em <https://www.diariododistrito.pt>

#### I – Queixa

1. No dia 4 de dezembro de 2024, por e-mail<sup>1</sup>, Pena Mágica – Comunicação & Informação Unipessoal, Lda., apresentou queixa quanto à «usurpação de nome e identidade digital do Diário do Distrito».
2. Pena Mágica – Comunicação & Informação Unipessoal, Lda., refere que:
  - 2.1. « (...) o Diário do Distrito foi fundado e registado na ERC com o domínio [www.diariododistrito.pt](http://www.diariododistrito.pt). Contudo, em 2014, de forma inexplicável, o domínio foi indevidamente retirado da nossa posse pela empresa de domínios responsável na altura. Desde então, verificamos recentemente que o domínio referido foi entregue a uma empresa sediada em França (...)».
  - 2.2. «(...) [E]xiste atualmente um site com o nome “Diário do Distrito” ativo e a difusão de notícias, mas que não se encontra registado na ERC.
  - 2.3. «Ressaltamos que o verdadeiro Diário do Distrito é uma entidade devidamente legalizada, com registo junto da ERC (...)».
3. A matéria objeto do presente procedimento de queixa é apreciada, atentas as atribuições e competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), nomeadamente as previstas na alínea j) do artigo 8.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

---

<sup>1</sup> Entrada n.º 2024/9337.

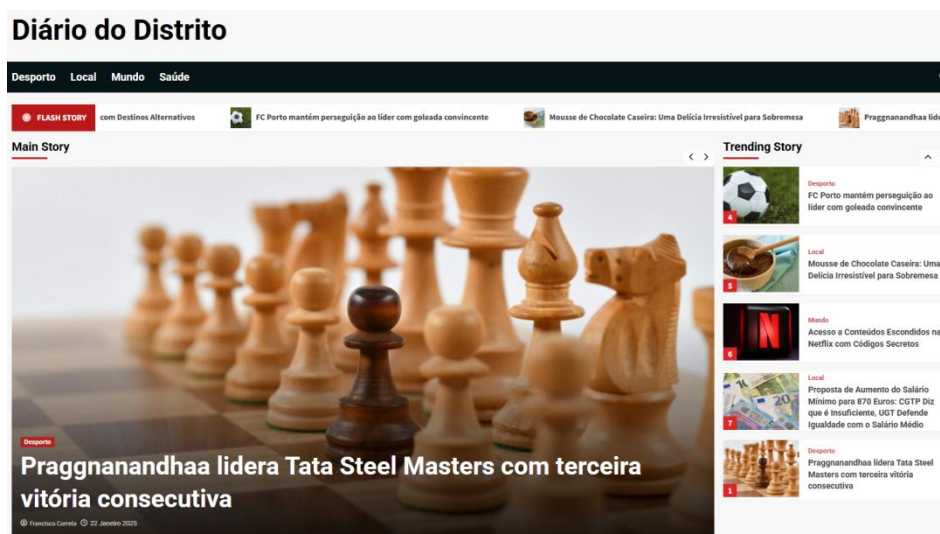
## II – Publicação periódica “Diário do Distrito”

4. A publicação periódica “Diário do Distrito” inscrita sob o n.º 126221, tem, atualmente, como elementos de registo o seguinte:
  - 4.1. Âmbito: Nacional.
  - 4.2. Conteúdo: Informação Geral.
  - 4.3. Suporte: Online.
  - 4.4. Periodicidade: Diária.
  - 4.5. Website: <https://www.diariodistrito.pt>
  - 4.6. Proprietário: PENA MÁGICA – Comunicação & informação Unipessoal Lda.
    - 4.6.1. NIPC: 516097652.
    - 4.6.2. Morada: Av. D. João II, 50, 4.º Piso, Edifício Mar Vermelho, 1990-095 Lisboa.
    - 4.6.3. E-mail institucional: [geral@diariododistrito.pt](mailto:geral@diariododistrito.pt).
  - 4.7. Sede de redação: Rua Fialho de Almeida, 14, 2.º Esquedo, Escritório DH6, 1070-129 Lisboa.
  - 4.8. Diretor: Maria Donatilia Pelixo Braço Forte Narciso.
  - 4.9. Diretor-adjunto: Isabel de Almeida.
  - 4.10. Subdiretor: Miguel Garcia e António Abreu.
  - 4.11. Editor: Isabel Almeida.

## III – Instrução

5. Analisada a página <https://www.diariododistrito.pt/>, verifica-se a edição eletrónica de uma publicação periódica, com o título “Diário do Distrito”.

Figura 1 – Parte inicial da primeira página eletrónica <https://www.diariododistrito.pt/>



6. Apesar de não ser oponível o título da publicação periódica “Diário do Distrito” ao domínio “diariododistrito.pt”, este domínio não pode ter como conteúdo uma publicação periódica com o título “Diário do Distrito” propriedade de terceiros, isto é, de PENA MÁGICA – Comunicação & informação Unipessoal Lda.
7. Por conseguinte, para instrução do procedimento de queixa, para efeitos de notificação, da abertura do presente procedimento, bem como da alegada usurpação da denominação do título da publicação periódica “Diário do Distrito”, cabe aferir a titularidade do domínio “diariododistrito.pt”.
8. A Associação DNS.PT «(...) tem por objeto<sup>2</sup> a gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, .pt, cumprindo para o efeito a lei, os princípios da transparência e publicidade (...)».
9. Assim sendo, pelo e-mail<sup>3</sup>, de 6 de dezembro de 2024, foi solicitado à Associação DNS.pt, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ERC, informação quanto à titularidade do nome do domínio “diariododistrito.pt”.

<sup>2</sup> Artigo 2.º dos estatutos da Associação DNS.PT *in* chrome-extension://efaidnbmnmbpcjpcglclefindmkaj/https://www.pt.pt/fotos/editor2/estatutos\_.pt.pdf.

<sup>3</sup> Com registo de saída n.º 2024/10136.

10. A Associação DNS.pt, pelo e-mail de 10 de dezembro de 2024, informou que «[o] nome do domínio “diariododistrito.pt”, registado a 01.06.2023 e com validade até 01.06.2025, encontra-se sob a titularidade da pessoa singular (...)».
11. Consultada a página in <https://www.diariododistrito.pt/contacts/> verificamos, em contactos o seguinte:

## Contacts

Editor chefe: Mafalda Mendes  
Jornalista: Luísa Almeida  
Colunista: Francisco Correia  
Cronista: Elisa Costa  
Av. António Augusto de Aguiar 148, 1050-078 Lisboa, Portugal  
[redactor@diariododistrito.pt](mailto:redactor@diariododistrito.pt)

12. Pelos ofícios com registo de saída n.ºs 2024/10284 e 2024/10282, de 12 de dezembro de 2024, foram enviadas notificações para as moradas referidas nos ponto 10 e 11 da presente deliberação e para o e-mail [redactor@diariododistrito.pt](mailto:redactor@diariododistrito.pt).
13. O ofício enviado à titular do domínio “diariododistrito.pt”, veio devolvido com a indicação de que «a morada está incorreta» e o ofício remetido para a Av. António Augusto de Aguiar 148, 1050-078 Lisboa, também veio devolvido com a indicação «endereço insuficiente».
14. Apesar de devidamente remetido o e-mail para [redactor@diariododistrito.pt](mailto:redactor@diariododistrito.pt), não foi obtida resposta.

## IV – Análise

15. O abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho<sup>4</sup>, «[c]ompete à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) assegurar a existência de um registo específico dos órgãos de comunicação social (...)».
16. De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do mesmo diploma legal, «[o] registo tem por finalidade comprovar a situação jurídica dos órgãos de comunicação social, publicitar

---

<sup>4</sup> Alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2009, de 27 de janeiro e 7/2021, de 6 de dezembro.

a sua propriedade, a sua organização, o seu funcionamento e as suas obrigações, bem como assegurar a proteção legal dos títulos de imprensa (...))»

17. Ora, na sequência da queixa de usurpação do título “Diário do Distrito” e de forma a assegurar a proteção legal do título “Diário do Distrito”, registado na ERC sob o n.º 126221, a favor PENA MÁGICA – Comunicação & informação Unipessoal Lda., foram remetidas notificações, nomeadamente, para o titular do domínio “Diariododistrito.pt”.
18. Sucede que, o ofício veio devolvido com a indicação de que «a morada está incorreta».
19. De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º das regras de registo de .pt<sup>5</sup>, o nome do domínio é removido quando haja «verificação de insuficiência, incorreção ou falsidade dos dados de identificação ou de contactos fornecidos».
20. Pelo que, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, para assegurar a proteção legal do título da publicação periódica, “Diário do Distrito”, foi solicitado<sup>6</sup> à Associação DNS.PT, a remoção do domínio “diariododistrito.pt”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, das regras de registo de .pt, face à insuficiência dos dados fornecidos quanto à morada do titular do domínio.
21. Pelo e-email, com registo de entrada n.º 2025/2165, de 14 de março, a Associação DNS.PT informou que «(...) após ter sido desencadeado o mecanismo de verificação dos dados a que se refere o artigo 22.º, n.º 2 das [Regras de Registo](#), o nome de domínio “diariododistrito.pt” foi removido, no dia 12.3.2025, ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.º 1, al. c) das citadas Regras».

## V – Deliberação

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no exercício das competências previstas na alínea b) do artigo 6.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do

---

<sup>5</sup> In [https://documentos.pt.pt/Regras\\_registo/PT\\_regras\\_registo.html](https://documentos.pt.pt/Regras_registo/PT_regras_registo.html).

<sup>6</sup> Ofício com registo de saída n.º 1241 de 20 de fevereiro.

Decreto Regulamentar n.º 8/99, dada a remoção do domínio “diariododistrito.pt”, objeto da queixa, delibera a extinção do presente procedimento e conseqüentemente o arquivamento do processo.

Notifique-se o queixoso da presente deliberação.

Lisboa, 24 de março de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola